



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

[www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)

Quarta-feira, 11 de fevereiro de 2026

Ano XII | Edição nº 2511A

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
Audiência Pública .....	3
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	4
Edital .....	4

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de José Bonifácio**

CNPJ 45.141.132/0001-71

Avenida São João, nº 72 – Centro

Telefone: (17) 3245-9200

Site: [www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)

#### **Câmara Municipal de José Bonifácio**

Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro

Telefone: (17) 3245-1213

Site: [www.camarajosebonifacio.com.br](http://www.camarajosebonifacio.com.br)

#### **Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni**

Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro

Telefone: (17) 3265-3277



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 11 de fevereiro de 2026

Ano XII | Edição nº 2511A

Página 2 de 5

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO, Nº 3.852, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

**INTRODUZ ALTERAÇÕES NO ART. 3º, DO DECRETO, Nº 3.292/2021, DE 1º DE JUNHO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ART. 6º DA LEI, Nº 4.083, DE 11 DE MARÇO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DOUTOR MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc...

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Os Incisos I e II, do artigo 3º do Decreto, nº 3.292/2021, de 1º de junho de 2021, passa a vigorar com as alterações aqui introduzidas, e ainda, acrescido dos seguintes parágrafos:

I- Bar e Lanchonete, R\$ 4,00 (quatro reais); e

II- Outros Comércio e Serviços, R\$ 20,00 (vinte reais).

**§ 1º.** O valor correspondente à Permissão de Uso será recolhido aos cofres públicos municipais através do Código de Receita abaixo:

**13.11.02.01.00.01 - Receitas de Terminais Rodoviários.**

**§ 2º.** O preço supra sofrerá reajuste a cada doze (12) meses pelo índice INPC/IBGE, ou então qualquer outro que vier a substituí-lo.

**Art. 2º.** Permanecem inalterados os demais dispositivos do Decreto, nº 3.292/2021, de 1º de junho de 2021.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis.**

**MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA**

Prefeito Municipal

**JOÃO PAULO CAZELOTO**

Secretário de Administração

#### DECRETO Nº 3.853, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 4.124 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc...

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS);

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 4.124, de 07 de outubro de 2021, que dispõe sobre os benefícios eventuais no Município de José Bonifácio- SP;

**CONSIDERANDO** a Deliberação CONSEAS/SP nº 02, de 25 de fevereiro de 2025;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 03, de 09 de setembro de 2021, do Conselho Municipal de Assistência Social, que regulamenta critérios para a concessão de benefícios eventuais;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Estabelecer os critérios apresentados pela Secretaria Municipal de Assistência Social garantidos pela Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 -Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, art. 22, parágrafos 1º e 2º, para a concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social no município de José Bonifácio - SP.

**Art. 2º.** O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica, de caráter complementar e temporário, que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais.

**Art. 3º.** Destina-se o benefício eventual aos cidadãos e famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

**Art. 4º.** São requisitos necessários para a concessão e o recebimento do benefício eventual do Município de José Bonifácio:

I – A comprovação de maneira efetiva da residência do beneficiário neste Município;

II – Estar em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

III – Preenchimento de Ficha Socioeconômica e Relatório Circunstanciado assinado pelo beneficiário e por assistente social;

IV – Fornecer, quando solicitado, aos técnicos do Município os documentos necessários para verificar a situação econômica do indivíduo ou família;

V – Autorizar, quando os técnicos do Município entenderem necessário, visita domiciliar;

VI – O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais é até 1/2 (meio salário mínimo) vigente nacional;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 11 de fevereiro de 2026

Ano XII | Edição nº 2511A

Página 3 de 5

- VII - Migrante e pessoas em situação de rua;
- VIII - Famílias inseridas no Cadastro Único.

**Art. 5º.** Os benefícios eventuais somente serão concedidos mediante avaliação emitida por técnicos das unidades de referência (CRAS, CREAS) e/ou pelos serviços socioassistenciais.

**Art. 6º.** São formas de benefício eventual:

- I - auxílio natalidade;
- II - auxílio funeral e despesas com traslados;
- III - outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária;

IV - benefício eventual prestado em virtude de situação de emergência e/ou estado de calamidade pública.

**Parágrafo Único.** A prioridade na concessão dos benefícios eventuais será para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante e os casos de calamidade pública.

**Art. 7º.** São benefícios eventuais em virtude de vulnerabilidade temporária:

- I - Auxílio Transporte;
- II - Auxílio Alimentação;
- III - Auxílio Documentação;
- IV - Auxílio Moradia.

**Art. 8º.** O auxílio às situações de calamidade pública e emergência consiste na oferta de alojamentos provisórios e provisões materiais não permanentes tais como alimentação, materiais de higiene, limpeza etc, a indivíduos e famílias atingidos por situação anormal advinda de enchentes, desabamentos, incêndios, epidemias, pandemias, baixas temperaturas ou tempestades e que atendam às condições elencadas no art. 4º deste Decreto.

**Parágrafo Único.** A forma de concessão do benefício será definida a partir da realização de estudo social e/ou parecer técnico social, realizado por Assistente Social.

**Art. 9º.** Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:

- I - a coordenação, a concessão, a operacionalização, o acompanhamento e a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;
- II - regulamentar a concessão dos benefícios eventuais previstos neste Decreto, expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à normatização e a operacionalização dos benefícios eventuais.

**Art.10.** Ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) compete fiscalizar a aplicação deste Decreto, bem como fornecer ao Município informações sobre irregularidades da aplicação dos benefícios eventuais.

**Art. 11.** Não são provisões da política de assistência social os itens referentes a órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistida ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para

tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites especiais, suplemento alimentar e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que tem necessidades de uso.

**Art. 12.** As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias própria, prevista na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social em cada exercício financeiro.

**Art. 13.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis.**

**MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA**

**Prefeito Municipal**

**JOÃO PAULO CAZELOTO**

**Secretário de Administração**

### Audiência Pública

#### CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Executivo Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, participa e convida as entidades de classe e associações civis comunitárias e municípios em geral para a audiência que nos **termos dos artigos 9º, § 4º, e 48, § único, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal** -, será realizada no dia 27 de Fevereiro próximo vindouro, a partir das 20:00 horas, tendo como local a Câmara Municipal de José Bonifácio, sita na Av. Romeu Maia Souto nº. 20, centro, nesta cidade, e que terá a seguinte pauta de trabalho:

**- RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO TERCEIRO QUADRIMESTRE DO ANO DE 2025.**

**Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2026.**

**DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA**

**Prefeito Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 11 de fevereiro de 2026

Ano XII | Edição nº 2511A

Página 4 de 5

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital



Prefeitura de José Bonifácio SP  
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



### PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2025

**ATRIBUIÇÃO DE AULAS AOS DOCENTES TEMPORÁRIOS QUE JÁ POSSUEM  
CONTRATO VIGENTE**

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 008/2026

**ELIANE CRISTINA PUCHARELLI VILA,**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e  
Esporte-Designada, do município de José  
Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas  
atribuições legais, e

**TORNA PÚBLICO que CONVOCA** os candidatos **P.E.I.** – Professor de Educação Infantil – 0 a 3 anos (Creche), constantes no Anexo I deste Edital, que foram habilitados no Processo Seletivo Nº. 002/2025, homologado em 18 de dezembro de 2025, para comparecerem pessoalmente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, sito à Rua 21 de Abril, nº. 482, Centro, José Bonifácio-SP, no dia **13/02/2026**, portando os documentos elencados em anexo, para sessão de Atribuição de Classes e Aulas, conforme dispõe a Resolução SEDUCE nº. 05/2025. **O não comparecimento do candidato, quando convocado, nos termos e no prazo constantes do ato convocatório, implicará em sua exclusão e desclassificação automática do Processo Seletivo com perda do direito à Função Pública em caráter irrevogável e irretratável, conforme o disposto no tópico 11.11 do Edital normativo do Processo Seletivo nº. 002/2025.**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

José Bonifácio, 11 de fevereiro de 2026.

**ELIANE CRISTINA PUCHARELLI VILA**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte-Designada

**NEIVA MEIRELES VIEIRA**  
Supervisora de Ensino

CNPJ: 45.141.132/0001-71 - Rua 21 de Abril, 482 – Centro – José Bonifácio SP – CEP 15200-000  
Fone: (17) 3245-9269 | [www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [educacao@josebonifacio.sp.gov.br](mailto:educacao@josebonifacio.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 11 de fevereiro de 2026

Ano XII | Edição nº 2511A

Página 5 de 5



Prefeitura de José Bonifácio SP  
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



### ANEXO I

CONVOCAÇÃO = 13/02/2026

**ATRIBUIÇÃO – P.E.I. Professor de Educação Infantil de 0 a 03 anos (Creche), que possui contrato temporário vigente e está sem aulas aguardando uma nova atribuição**

**Início: 07h30min. – Término: 08h00min.**

#### PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PEI – (CRECHE – 0 A 3 ANOS)

ORDEM	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO	TOTAL
36	101835	KAREN CRISTINA MATOS RODRIGUES	27/02/1978	7,00

#### **A) RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA A ATRIBUIÇÃO DE AULAS:**

Trazer originais e uma cópia simples para conferência:

**1-Documentos pessoais: RG e CPF.**

**2-Declaração de Trabalho,** caso já possua outro cargo ou emprego público na Secretaria Estadual de Educação ou Prefeitura: apresentar horário de trabalho em papel timbrado, carimbado e assinado pelo Diretor da Escola, para fins de apuração de possível acumulação de cargos e empregos.